A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I Nº 2776 , DE 11 DE setembro DE 1995.

Ementa: Procede a alterações na Lei nº 2116/87.

Art. 1º - O art. 32 do Estatuto do Sistema de Ensino Público e do Magistério, aprovado pela Lei nº 2116, de 11 de setembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 - As Unidades Escolares, classificadas nos Grupos A, B, C e D serão geridas por diretores, designados por ato do Chefe do Executivo e que farão jus a uma gratificação mensal, com a nomenclatura de "Funcão Gratificada de Direção Escolar", cujo valor, expresso em moeda corrente, corresponderá a:

Grupo	Simbologia	Valor-R$
A	FGD "A"	406,00
B	FGD "B"	354,00
C	FGD "C"	345,00
D	FGD "D"	270,00

Parágrafo único - ..."

Art. 2º - O art. 33 do Estatuto aprovado pela Lei nº 2116/87, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 - O exercício das atribuições de Secretário, Auxiliar de Direção, Supervisão de Ensino, Coordenação e Orientação (Educacional e Pedagógica) será precedido de ato de designação do Chefe do Executivo e ensejará o pagamento de uma gratificação mensal.
§ 1º - A gratificaçao mensal em causa para as atribuições de Secretário, Supervisão de Ensino, Coordenação e Orientação (Educacional e Pedagógica) terá seu valor expresso por percentual incidente sobre os Vencimentos percebidos e que corresponderá a:

Cont.

A. Lacerda

a) 25% (vinte e cinco por cento) para os Secretários;
b) 65% (sessenta e cinco por cento) para os Supervisores, Coordenadores e Orientadores (Educacional e Pedagógico).

§ 2º - O exercício das atribuições de Auxiliar de Direção ensejará o pagamento de uma gratificação mensal, com a nomenclatura "Função Gratificada de Auxiliar de Direção", símbolo "FGAD", cujo valor fica ora fixado em R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), correspondendo, sempre a 50% (cinquenta por cento) da FGD "D".

Parágrafo único - ..."

Art. 3º - Os valores fixados nos arts. 32 e § 2º do art. 33, do Estatuto do Sistema de Ensino Público e do Magistério, com a nova redação dada por esta Lei, serão alterados quando da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais de Barra Mansa.

Art. 4º - As despesas com esta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 11 de setembro de 1995.

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
PREFEITO

BANÇADA(O)
Livro 99 Fls. 96 a 97 Vº
A. Lacerda
Oficial 1002

A. Lacerda